

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

1. A CHAMADA

O Instituto Euvaldo Lodi no Paraná – Núcleo Regional do Paraná (IEL - PR) convida as STARTUPS que possuem soluções e knowhow para a execução de projetos de digitalização de processos de gestão de MICRO, PEQUENAS e MÉDIAS EMPRESAS com demandas e desafios em transformação digital e indústria 4.0.

A Chamada DESAFIO IEL DE STARTUPS terá apoio financeiro não reembolsável sob forma de cooperação. A execução dos projetos será realizada pelas startups selecionadas nesta Chamada.

O IEL-PR terá apoio do IEL - BA (IEL BAHIA) e IEL - NC (IEL NÚCLEO CENTRAL) na operacionalização do Desafio IEL de Startups, referente às atividades de divulgação, proespeção e seleção de empresas; bem como em demais ações de comunicação e gestão das atividades em geral.

A realização da Chamada ocorrerá em 2 (duas) fases:

- **FASE A:** Seleção de startups que desenvolvam soluções (produtos e/ou serviços) em digitalização de processos de gestão e demais tecnologias 4.0, que atendam aos desafios propostos;
- **FASE B:** Definição de grupo de empresas parceiras que queiram testar em seus processos em caráter piloto as soluções desenvolvidas pelas startups.

2. OBJETIVOS DA CHAMADA

Selecionar Startups para execução dos desafios em conjunto com o IEL - PR e apoiar micro, pequenas e médias empresas parceiras na digitalização de seus processos de gestão.

3. PÚBLICO ALVO

Fase A –Startups (EMPRESAS PROPONENTES):

São elegíveis pessoas jurídicas de Micro ou Pequeno porte, com modelo de negócio baseado em inovação e tecnologia (“Startup”), com CNPJ ativo, com até 5 (cinco) anos de existência, anteriores a data da contratação do projeto.

Não serão elegíveis:

- I. Microempreendedores Individuais (MEIs);
- II. Empresa com mais de 5 (cinco) anos de existência, anteriores a data da contratação do projeto;
- III. Empresas que possuam débitos fiscais (municipais, estaduais e/ou federais);
- IV. Empresas que não possuem CNPJ matriz ou filial no Brasil;
- V. Empresas que possuam em seu contrato social dirigente ou empregado do Sistema S.

Fase B - Chamada EMPRESAS PARCEIRAS:

São elegíveis empresas brasileiras de micro, pequeno e médio porte, regularizadas, que possuam CNPJ ativo, CNAE primário industrial, segundo a Classificação Nacional de Atividades (CNAE) e/ou contribuintes do SENAI e/ou SESI.

Não serão elegíveis:

- I. Empresas que possuam débitos fiscais (municipais, estaduais e/ou federais);
- II. Empresas que não possuem CNPJ matriz ou filial no Brasil;
- III. Empresas que possuam em seu contrato social, Dirigente ou empregado do Sistema S.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

4. COMO FUNCIONA?

Na Fase A, através de um processo de seleção realizado pelo IEL - PR, com o apoio do IEL – BA e IEL NC, escolhe a startup que executará o projeto, com duração máxima de 03 meses, para o desafio ao qual foi selecionada. O custeio das POCs terá uma contrapartida do IEL PR até o limite de R\$120.000,00 (Centro e Vinte mil reais) divididos entre os 05 (cinco) desafios.

Os valores serão consolidados no Plano de Projeto da POC, sendo que estes se limitam a um teto de R\$ 20 mil para os desafios de 1 a 4 e R\$ 40 mil para o desafio 5.

A startup poderá se inscrever em mais de um desafio, porém poderá participar somente de um projeto.

Na Fase B, o IEL - PR com o suporte do IEL- BA e IEL NC selecionará até 10 (dez) micro, pequenas e médias empresas, que participarão em caráter voluntário no desenvolvimento dos projetos pilotos (Provas de Conteúdo) das startups selecionadas referentes aos desafios propostos pelo IEL - PR na Fase A.

5. DESAFIOS

Os desafios propostos IEL serão alinhados às temáticas de transformação digital, digitalização de processos e Indústria 4.0. São eles:

- a) Desafio 1: Modelagem de processos;
- b) Desafio 2: Implantação de chatbot de atendimento;
- c) Desafio 3: Oferta digital de produtos, marketplace e-commerce;
- d) Desafio 4: Modelo de negócios digital;
- e) Desafio 5: Sistema de atendimento e gestão..

6. CARACTERÍSTICA DAS PROPOSTAS

O Escopo dos Projetos deverá ser enquadrado entre os níveis 02 e 07 da escala de Índice de Maturidade Tecnológica, demonstrando conter atividades de desenvolvimento tecnológico intermediário ou avançado.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

TRL	Características	Estágio de maturidade
1	Princípios básicos observados e reportados	Ideia
2	Formulação de conceitos tecnológicos e/ou de aplicação	
3	Estabelecimento de função crítica de forma analítica ou experimental e/ou prova de Conceito	Protótipo
4	Validação funcional dos componentes em ambiente de laboratório	
5	Validação das funções críticas dos componentes em ambiente relevante	
6	Demonstração de funções críticas do protótipo em ambiente relevante	
7	Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional	Validação
8	Sistema qualificado e finalizado	
9	Sistema operando e comprovado em todos os aspectos operacionais	

Tabela 1: TRL - Technology Readiness Level

7. BENEFÍCIOS DA CHAMADA

Dentre os benefícios esperados pelo IEL - PR para as micro, pequenas e médias empresas participantes estão:

- Digitalização de seus processos de gestão em suas diversas áreas: finanças, marketing, recursos humanos, gestão estratégica, dentre outros;
- Visão holística sobre o modelo de inovação aberta;
- Conexão com startups, aceleradoras e demais players do ecossistema de inovação;
- Identificação de novos modelos de negócio;
- Ampliação da conexão com novas tendências tecnológicas;
- Aproximação com talentos empreendedores;
- Aumento de competitividade, novas oportunidade de investimento, obter ganhos financeiros; dentre outros.

8. RECURSOS DA CHAMADA

- O IEL - PR disponibilizará R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que ficarão disponíveis para o desenvolvimento dos projetos pelas startups selecionadas dentre os 5 desafios apresentados.
- O recurso aportado pelo Organizador dessa Chamada (IEL-PR) será utilizado exclusivamente para a execução dos projetos.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

9. CRONOGRAMA

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS	
DESCRIÇÃO	PERÍODO
Lançamento da Chamada	20.01.2021
Inscrição das Startups	20.01.2021 até 21.02.21
Avaliação e Seleção de projetos	21.02.2021 até 05.02.21
Resultado	05.03.21
Pré Imersão	08.03.2021 até 12.03.21
Contratação	15.03.2021 a 05.04.21
Seleção de empresa parceira	08.03.2021 a 05.04.21
Imersão (matching startup e empresa parceira)	05.04.2021 a 09.04.21
Desenvolvimento da POC	12.04.2021 a 12.07.21
Demoday	20.07.21
Negociação do Modelo de Negócio pós Piloto	20.07.2021 a 20.08.21

O cronograma poderá sofrer alterações. Essas alterações estarão disponíveis no site da Chamada: <https://www.ielpr.org.br/desafioielstartups>.

10. FLUXO DETALHADO

10.1 Inscrição das STARTUPS PROPONENTES

As startups proponentes deverão se cadastrar no site da Chamada. Nesta fase, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Preenchimento do formulário de Inscrição Startup.
- II. Resumo do Currículo da Equipe da Startup;
- III. Vídeo Pitch com duração de 3 minutos, disponível através de um link em um serviço de hospedagem online de vídeo;

10.2 Avaliação e Seleção de projetos das STARTUPS PROPONENTES

A seleção será feita considerando a análise dos documentos da startup e do projeto submetido, sendo realizada em duas etapas:

- a) **Primeira Etapa – Qualificação:** Avaliação da inscrição da startup pela plataforma do programa pelo Comitê Técnico da Chamada, composto por representantes do IEL - PR, IEL - BA e IEL - NC, seguindo os seguintes critérios:

- Aderência da solução proposta ao objetivo da Chamada (nota 0 a 3)
- Experiências anteriores e Enquadramento do projeto nos níveis do TRL (nota 0 a 3)
- Capital humano e infraestrutura da startup (nota 0 a 4);
- Grau de impacto gerado com a implementação da solução (nota 0 a 4)

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Será desclassificada a ideia que obtiver nota 0 (zero) em quaisquer critérios. As empresas classificadas serão convocadas para a próxima etapa por e-mail e/ou em divulgação no site da Chamada.

Não há restrição quanto ao número de submissões, no entanto, a Startup poderá executar somente um projeto neste edital, mesmo que tenha sido selecionada para mais de um projeto.

- b) Segunda Etapa - Entrevista Virtual / Banca de seleção:** As Startups com propostas selecionadas serão convidadas para uma Entrevista Virtual para defesa de suas ideias. Caberá ao Comitê Técnico, em caráter classificatório, a avaliação dos seguintes critérios:
- i. Grau de maturidade mercadológica da Startup visando a introdução da solução no mercado (nota 0 a 5)
 - ii. Relação entre Viabilidade Técnica, Orçamento e Tempo de disponibilização da solução para o mercado (nota 0 a 5)
- c) Terceira Etapa – Pré Imersão e Imersão:** O primeiro momento será para detalhamento das próximas etapas do programa para as startups qualificadas, bem como para a oficialização do vínculo com o programa. O segundo momento será para a aproximação entre startups e empresas parceiras de modo a embasar a elaboração das propostas de POCs.
- d) Quarta Etapa – Pitch:** Realizar um pitch da proposta de POC como avaliação final antes do início do período de desenvolvimento das POCs. A avaliação desta etapa será por representantes do IEL PR, IEL BA, IEL NC e representantes das empresas parceiras; seguindo os seguintes critérios:
- Aderência da solução proposta ao objetivo da Chamada (nota 0 a 3)
 - Experiências anteriores e Enquadramento do projeto nos níveis do TRL (nota 0 a 3)
 - Capital humano e infraestrutura da startup (nota 0 a 4);
 - Grau de impacto gerado com a implementação da solução (nota 0 a 4)

10.3 Resultado da Seleção das STARTUP PROPONENTES

O resultado do processo da etapa de Avaliação e Seleção de projetos será divulgado no site da Chamada, link: <https://www.ielpr.org.br/desafioielstartups>.

Não cabem recursos quanto ao resultado do processo de seleção.

10.4 Seleção das EMPRESAS PARCEIRAS

O processo de seleção das Empresas parceiras se dará por ordem de inscrição considerando a entrevista e analisando os seguintes critérios:

- a) conformidade com o item 3 – Fase B;
- b) os documentos enviados;
- c) o escopo e aderência das demandas da empresa aos temas dos desafios.

10.5 Inscrição das EMPRESAS PARCEIRAS

Nesta fase, deverão apresentar os seguintes documentos:

- i. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site www.receita.fazenda.gov.br;
- ii. Carta de Intenção de participação voluntária no programa.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

O processo de seleção será realizado pelo Comitê de Avaliação da Chamada composto por IEL – PR, IEL - BA e IEL NC. Dúvidas em relação a esta etapa poderão ser sanadas exclusivamente através do e-mail inovacao@sistemafiep.org.br.

11 CONTRATAÇÃO

Após a divulgação do resultado final, as partes tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para formalizar a contratação, mediante a elaboração, assinatura e envio dos seguintes documentos:

- 11.1 Acordo de Cooperação Técnico Financeiro;
- 11.2 Termo de confidencialidade;
- 11.3 Plano de Projeto – plano de projeto detalhando o uso dos recursos;
- 11.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site www.receita.fazenda.gov.br;

A critério do comitê organizador, o prazo de contratação poderá ser prorrogado. O não atendimento de documentação e prazo pode caracterizar a desistência do projeto.

12 EXECUÇÃO

- 12.1 Todos os projetos deverão ser executados no período de 03 (três) meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação. O período de execução, em casos excepcionais, poderá ser alterado a critério do IEL-PR.
- 12.2 A execução dos projetos será realizada pela Startup. O recurso integralizado da Chamada será utilizado exclusivamente para a execução do projeto, conforme regramento desta chamada e plano de projeto elaborado em conjunto.
- 12.3 Execução das PoCs (Provas de Conceito), deverá seguir o Plano do Projeto e o cronograma negociado com a EMPRESA PARCEIRA. Esta etapa será constituída pelas seguintes atividades:
 - 12.3.1 Reuniões de acompanhamento entre a Startup, IEL-PR, IEL – BA, IEL NC e EMPRESA PARCEIRA, para acompanhamento do projeto;
 - 12.3.2 Apresentação técnica final das PoCs para o IEL - PR, IEL -BA, IEL – NC e EMPRESA PARCEIRA.
 - 12.3.3 A EMPRESA PARCEIRA deverá se comprometer com o envolvimento de um representante da equipe de inovação, área técnica e/ou TI.

13 ITENS FINANCIÁVEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

a. Itens Financiáveis

Os itens financiáveis por meio desta Chamada não poderão ser objeto de outros benefícios de mesma natureza que caracterizem cumulatividade.

Itens Financiáveis	Descrição detalhada	Financiador	Documento comprobatório para prestação de contas
Contratação de Terceiros	São as despesas referentes à contratação de serviços de terceiros e limitam-se a 30% do montante total de recursos.	IEL-PR	Instrumento jurídico válido (Ex: convênios, contratos, nota fiscal, recibo RPA (Recibo Pagamento Autônomo)

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Despesas de viagens nacionais	Passagens aéreas nacionais, passagem terrestre e/ou transporte urbano, locomoção (táxi, gasolina, estacionamento, pedágio) e diárias de pessoas envolvidas na execução de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto.	IEL-PR	Relatório de Despesa de Viagem - RDV com as Notas Fiscais anexadas
Máquinas e Equipamentos	Máquinas e equipamentos inerentes ao processo/produto do projeto em desenvolvimento limitado em até 10% do valor aportado no projeto, sendo o bem, obrigatoriamente, de patrimônio do IEL-PR.	IEL-PR	Notas Fiscais
Dispositivo eletrônico e Software	Somente poderão ser adquiridos dispositivos eletrônicos e/ou softwares específicos para o desenvolvimento do projeto, sob validação prévia obrigatória do gestor do projeto do IEL-PR.	IEL-PR	Notas Fiscais
Matéria-Prima	Nos termos da Decisão Normativa CAT 2/82, o Fisco conceitua o que é matéria-prima como “toda a substância com que se fabrica alguma coisa e da qual é obrigatoriamente parte integrante” (ex: o minério de ferro, na siderurgia, integrante do ferro-gusa; o calcário, na industrialização do cimento, parte integrante do novo produto cimento; barras metálicas como partes de um equipamento desenvolvido; etc.)	IEL-PR	Notas Fiscais
Materiais de Consumo	Caracteriza-se por não se agregar fisicamente ao produto, porém devem estar associados ao desenvolvimento técnico do projeto.	IEL-PR	Notas Fiscais
Horas Técnica	Contratação de Horas Técnicas Da Rede de IST e ISI	IEL-PR	Declaração de Horas Técnicas de Inovação
Horas Técnicas de Inovação da Startup	Horas Técnicas de profissionais da Empresa Proponente, para a execução de atividades vinculadas e inerentes ao desenvolvimento do projeto.	IEL-PR	Declaração de Horas Técnicas de Inovação
Horas Máquinas	Custos na utilização de máquinas e equipamentos do da rede de Institutos do SENAI e/ou Empresas Proponentes (Startups) inerentes ao desenvolvimento do projeto.	IEL-PR	Declaração de Horas-Máquina
Bolsas	Recursos para contratação de bolsistas no apoio técnico aos projetos	IEL-PR	Instrumento Jurídico de Bolsa
Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Despesas Indiretas	Despesas relativas à gestão administrativa e financeira das obrigações previstas nos Acordo Técnico Financeiro. Despesas Indiretas: Despesas indiretas referem-se à utilização das instalações e serviços, compreendendo, entre outras, despesas com infraestrutura tais como: Água, luz, serviços de manutenção, segurança e limpeza. As despesas acima estão limitadas até 7% do valor do projeto.	IEL-PR	Declaração

- b. As prestações de contas dos projetos deverão ser apontadas no cronograma dos projetos e deverão ocorrer com frequência mínima de 2 a 3 vezes ao longo de seu desenvolvimento,

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

dependendo do prazo total do projeto. A última prestação de contas deverá contemplar o relatório crítico de encerramento, além dos demais documentos comprobatórios.

- c. Os valores apresentados de Horas Técnicas de Inovação deverão ser baseadas em horas salário (com todos os encargos) ou valores de horas aplicados no mercado, podendo ser objeto de auditorias ou solicitações de cálculo.
- d. A ausência de prestação de contas ou a realização fora dos padrões estabelecidos neste edital, implicará na restituição dos valores aportados pelo IEL-PR para execução do projeto.
- e. Alterações referentes a escopo, prazo, recursos e/ou custos no projeto, ou quaisquer outras modificações no plano do projeto que se façam necessárias, precisarão ser solicitadas via Termo de Solicitação de Mudança e Planilhas respectivas (disponíveis no site da chamada) e submetidas para aprovação das partes envolvidas.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL E ROYALTIES

As regras de participação das EMPRESAS PARCEIRAS, do IEL-PR e das Startups serão avaliadas caso a caso e serão detalhadas na formalização do início do projeto, previamente à assinatura do Termo de Coperação entre EMPRESAS PARCEIRAS, do IEL-PR e das Startups.

Todavia estas deverão considerar a prerrogativa de exploração comercial conjunta entre o IEL NC e as startups participantes, uma vez que este processo acontecerá essencialmente por meio da plataforma eletrônica do IEL. Estes termos serão estabelecidos após o demoday final, na etapa "Negociação do modelo de negócio pós piloto".

Os participantes selecionados para o programa autorizam desde já, sem prejuízo de documento formal futuro, a título gratuito, a divulgação de sua imagem, som de voz e/ou nome, por quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional, pelas Empresas Parceiras, IEL- PR, IEL – BA e IEL - NC, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de término do projeto. Este prazo não se aplica quando a divulgação da imagem não tiver finalidade comercial, como, por exemplo, for utilizada para retratar a história das Empresas Parceiras, IEL- PR, IEL – BA e IEL - NC.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

As empresas participantes se responsabilizam pela autenticidade das informações apresentadas, concordando com a disponibilização das informações exclusivamente para os parceiros da Chamada e concordam manter em sigilo todas as informações tratadas entre as partes. É de responsabilidade dos proponentes das soluções adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais para execução do projeto e implantação de soluções. No escopo desta Chamada não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico, seja de promessa de investimentos, natureza empregatícia e ou previdenciária entre as entidades participantes.

No caso de interesse em descontinuar sua participação na Chamada, os responsáveis pelo projeto devem comunicar formalmente sua decisão e justificativa ao IEL Paraná, abdicando imediatamente dos benefícios da Chamada. As partes convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental para todos os efeitos. A desistência ou cancelamento de projetos em andamento não exime as partes de prestar contas dos recursos utilizados e/ou seu ressarcimento.

As cláusulas ou disposições contidas neste regulamento poderão ser aprimoradas, revisadas ou modificadas, a qualquer tempo, e entrarão em vigor na data de sua disponibilização. O mesmo também se aplica a apresentação, conteúdo e disponibilização do site.

O presente Edital poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a depender da vontade das instituições e/ou das empresas parceiras. As empresas que submeterem seus projetos não terão direito a qualquer indenização em decorrência do cancelamento desta Chamada.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão avaliados e deliberados pelo Comitê de Inovação do IEL-PR

Ao inscrever-se nesta Chamada, em qualquer uma das fases, as empresas proponentes concordam com as regras desta Chamada.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser enviados via mensagem, para o correio eletrônico: inovacao@sistemafiep.org.br

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

ANEXO I

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI – Núcleo Regional do Paraná, EMPRESA PARCEIRA E STARTUP PROPONENTE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

O INSTITUTO EUVALDO LODI – Núcleo Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.047.399/0001-65, localizado na Avenida Comendador Franco, nº1341, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.215-090, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Superintendente, José Antonio Fares, doravante denominado **IEL-PR**;

A empresa **XXX**, situada no endereço, bairro, **cidade**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx**, neste ato representada por **nome**, nacionalidade, estado civil, cargo na empresa, portador da carteira de identidade nº **xx** e inscrito no CPF sob o nº **xx**, doravante denominada **EMPRESA PARCEIRA**;

A startup **XXX**, situada no endereço, bairro, **cidade**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx**, neste ato representada por nome, nacionalidade, estado civil, cargo na startup, portador da carteira de identidade nº **xx** e inscrito no CPF sob o nº **xx**, doravante denominada **STARTUP PROPONENTE**.

Instituições estas individualmente denominadas “PARTE” e, quando em conjunto, “PARTES”;

Considerando que a chamada Desafio IEL de Startups, tem por objeto selecionar STARTUPS que possuem soluções e knowhow para a execução de projetos de digitalização de processos de gestão de MICRO, PEQUENAS e MÉDIAS EMPRESAS com demandas e desafios em transformação digital e indústria 4.0

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Considerando que os projetos selecionados por meio da chamada devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e digitalização de processos de gestão através tecnologias da Indústria 4.0 e de Transformação Digital.

Considerando que no âmbito desta chamada foi aprovada o projeto xxxxxx, a ser executado pelo IEL-PR E A STARTUP PROPONENTE

Considerando que compete ao IEL-PR, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

Neste contexto, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mútua cooperação entre as partícipes, visando a execução de projeto de inovação tecnológica para o desenvolvimento do produto/processo/serviço denominado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx [DESCREVER O OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO].

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE PROJETO

2.1. Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as PARTES estipularam o plano de projeto anexo a este instrumento, com o apontamento de fases e atividades de execução (cronograma físico), capital humano e relacional previstos, investimento e condições de pagamento.

2.2. O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Plano de Projeto** aprovado nos termos da chamada do Desafio IEL de Startups.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

3.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 04 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado através de Termo Aditivo, a ser eventualmente formalizado entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DAS PARTES

4.1. O valor total do objeto deste Acordo de Cooperação é de R\$ _____ (_____), conforme contrapartidas econômica e financeira definidas no Plano de Projeto, parte integrante do presente instrumento

4.2 A contrapartida financeira do IEL PR, conforme definida no Plano de Projeto, será de R\$ _____, será depositada conforme cronograma de desembolso abaixo definido, em conta corrente específica da startup proponente.

Razão Social:

CNPJ:

Banco:

Agência:

Conta corrente

Cronograma de Desembolso:

Parcela	Valor	Mês de desembolso
01	R\$ _____,00	Mês xx
02	R\$ _____,00	Mês xx

4.3 Para prestação de contas de matéria prima, contratação de terceiros, software a Startup deverá fornecer notas fiscais emitidas em seu nome. E para fins de comprovação de despesa referente ao custeio de horas técnicas e horas máquinas, a Startup deverá fornecer Declaração de Horas Técnicas (DHT) e Declaração de Horas Máquinas (DHM) , conforme o Anexo I - Plano de Projeto.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Para fins de monitoramento, controle e validação do processo, além da entrega de relatório final, estabelece-se como prática a elaboração de um relatório parcial de execução física transcorrido 50% (cinquenta por cento) do cronograma.

5.2. A não apresentação de prestação de contas nos prazos estipulados no plano de projeto, bem como a não aprovação pelos responsáveis técnicos pelo Acordo de Cooperação, acarretará em retenção de valores financeiros e potenciais sanções nos termos previstos nas políticas de convênios das PARTES.

5.3. As PARTES ficam cientes desde já que os valores envolvidos na execução do Projeto poderão ser objeto de prestação de contas por qualquer das PARTES, sempre que solicitado, a qualquer tempo durante a execução do Projeto, bem como ao seu término.

5.4. A **STARTUP PROPONENTE** se compromete a utilizar o recurso financeiro disponibilizado pelo **IEL-PR**, única e exclusivamente, para despesas financiáveis indicadas no Edital de Chamada Pública, sendo que o emprego do recurso de forma diversa, bem como a ausência de prestação de contas, sujeitará a **STARTUP PROPONENTE** no dever de reembolsar ao IEL – PR os valores aportados para execução do projeto, exceto os valores/despesas aprovados pelo IEL/PR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - EMPRESA PARCEIRA

- a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários conforme o **Plano de Projeto** a ser elaborado ao longo do programa;
- b) Participar através da disponibilização de recursos, insumos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho, de homem/hora (XXX H.H) e de hora/máquina (XX H.M) conforme detalhado no plano de projeto, atendidos os percentuais fixados na chamada;
- c) Facilitar a execução dos testes da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações conforme o **Plano de Projeto**;
- d) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto;
- e) Realizar as atividades conforme descritas no **Plano de Projeto**;

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

- f) Prestar ao **IEL - PR**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
- g) Autorizar o **IEL - PR** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação e;

II - STARTUP PROPONENTE

- a) Apresentar plano de projeto conforme os requisitos da chamada Desafio IEL de Startups;
- b) Apresentar o resultado do projeto em seu encerramento (produto/processo/serviço), por meio de evidências, por exemplo: caderno técnico, descritivo da metodologia, relatório, protótipo ou exemplar físico do produto, fotos, vídeos entre outros;
- c) Apresentar evidências dos resultados da aplicação do processo/serviço inovador ou de venda ao mercado nacional e/ou internacional do produto desenvolvidos por meio desta Chamada, no encerramento do projeto, ou quando solicitado;
- d) Elaborar os relatórios parciais conforme estabelecido na cláusula quinta deste acordo;
- e) Prestar ao **IEL-PR** sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos;
- f) Autorizar o **IEL-PR** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;
- g) Participar ativamente do Desenvolvimento do Projeto, disponibilizando recursos humanos previstos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho, conforme Plano de Projeto.

III - IEL-PR:

- a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:
 - I. Desenvolvimento do produto em questão, conforme características apresentadas pela **EMPRESA PARCEIRA DA CHAMADA**;
 - II. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

- III. Participar de reuniões de acompanhamento parciais e final com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos.
- b) Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre as partícipes.
 - c) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo e de gestão para orientar e supervisionar os profissionais **EMPRESA PARCEIRA** e **STARTUP PROPONENTE** sobre o processo produtivo ou produto em estudo;
 - d) Permitir o acesso de funcionários da **STARTUP PROPONENTE** e **PARCEIRA DA CHAMADA** e/ou técnicos por ela contratados, ao local de realização dos testes durante a realização dos mesmos;
 - e) Prestar a **STARTUP PROPONENTE** e **PARCEIRA DA CHAMADA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases dos mesmos; e
 - f) Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes.

V - EMPRESA PARCEIRA DA CHAMADA, STARTUP PROPONENTE E IEL-PR

- a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Este Relatório deverá ser emitido em 3 (três) vias em formato digital: uma ficará sob responsabilidade do **IEL-PR** e a outra sob responsabilidade da **STARTUP PROPONENTE** e **PARCEIRA DA CHAMADA**;
- b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto; e
- c) Observar o **Termo de Confidencialidade** celebrado que é parte integrante e complementar do presente Instrumento;
- d) Prestar contas conforme estabelecido neste instrumento e no Edital.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESOLUÇÃO E RESILIÇÃO

7.1. Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer das partícipes, desde que notificada às outras, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

7.2. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão dos mesmos, sem prejuízo da reparação pela partícipe culpada dos danos porventura causados.

7.2.1. Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados no Desafio IEL de Startups.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Ao final da execução do projeto ora negociado, devem as PARTES deliberar a custódia do protótipo, quando gerado, bem como a necessidade de proteção da propriedade intelectual resultante dos trabalhos.

8.2. Em caso de constatação, por qualquer das PARTES, da necessidade da proteção supracitada, as PARTES acordarão ao final da execução do projeto, em instrumento específico, os direitos e deveres quanto à autoria, titularidade, registro e exploração comercial, respeitando o disposto em suas políticas de convênios e propriedade intelectual.

8.3. Não obstante o acima exposto, em caso de registro de propriedade intelectual, é reservado o direito de autoria às pessoas, a serem indicadas pelas PARTES, que efetivamente desempenharem atividades atreladas ao plano de trabalho anexo.

8.4. Quando da transferência de direitos a terceiros, devem as PARTES assim acordar em instrumento específico, ficando desde já acordado que todas e quaisquer despesas referentes à proteção da propriedade intelectual serão de responsabilidade da(s) instituição(s) licenciada(s).

8.5. Nestes termos, quanto à titularidade, as PARTES desde já acordam que:

Plano A:

- Serão cotitulares da propriedade intelectual.
- A fim de apoiar, ao final do projeto, a definição do percentual de titularidade de cada PARTE, serão utilizadas como base as seguintes variáveis: (i) complexidade

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

dos conhecimentos da equipe pré-existentes ao projeto e fundamentais para a efetiva execução do mesmo; (ii) proporcionalidade de engajamento de horas da equipe; (iii) complexidade das atividades intrínsecas às horas executadas pela equipe; (iv) qualidade das entregas de cada representante da equipe; (v) proporcionalidade dos recursos financeiros investidos pelas partes.

- Caberá ao **IEL-PR** a tramitação futura e a gestão do pedido de proteção no(s) órgão(s) competente(s), por meio de escritório especializado.
- Caberá às **PARTES EMPRESA PARCEIRA** e **STARTUP PROPONENTE** a corresponsabilidade pela definição de propriedade intelectual e financiamento do registro, dividido entre si na medida da proporcionalidade da titularidade acordada.

Plano B:

- A titularidade da propriedade intelectual será exclusiva do(a) **STARTUP PROPONENTE**
- Caberá integralmente ao(à) **STARTUP PROPONENTE** a responsabilidade por toda a tramitação, gestão e financiamento do pedido de proteção(ões) no(s) órgão(s) competente(s), restando, para estes fins, isento o **IEL-PR**.

8.6. Quando da transferência de direitos a terceiros, devem as **PARTES** assim acordar em instrumento específico, ficando desde já acordado que todas e quaisquer despesas referentes à proteção da propriedade intelectual serão de responsabilidade da(s) instituição(s) licenciada(s).

CLAUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO RESULTADO DO PROJETO

9.1. As **PARTES** acordam desde já que é reservada à **STARTUP PROPONENTE** e ao **IEL Nacional** o direito de uso e exploração comercial da propriedade intelectual em caráter exclusivo, especificamente considerando-se as atividades econômicas e territórios por esta já habilitadas para a oferta de seus produtos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Considerando que as **PARTES** mobilizarão equipes para o cumprimento do Acordo de Cooperação, os profissionais envolvidos na execução do plano de trabalho deverão individualmente assinar termo de confidencialidade, conforme o modelo anexo.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

10.2. São livres de confidencialidade a divulgação externa, para quaisquer fins, dos nomes e logomarcas das PARTES, nome do projeto, objetivo geral, equipe executora, marcos de início e conclusão.

10.3. São considerados confidenciais os documentos nos quais consta marca d'água ou selo destacado com a mensagem: "CONFIDENCIAL".

10.4. Também considera-se confidencial todo o material que exponha detalhes técnicos e valores financeiros do projeto.

10.5. Em caso de incidências de auditorias e por determinação legal, preestabelece-se que as documentações confidenciais poderão ser reveladas para auditores, advogados, órgãos de justiça e outras instituições competentes. Neste caso, a PARTE relevadora deverá notificar a(s) outra(s) PARTE(s).

10.6. Informações classificadas como confidenciais deverão ser mantidas em segredo, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos àqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização da outra PARTE.

10.7. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento implicará em responsabilidade da PARTE infratora. Neste caso, deve-se convocar reunião de conciliação entre as PARTES para mitigação dos efeitos da revelação indevida de aspectos confidenciais do projeto. Infrutífera a conciliação, as PARTES reservam o direito de buscar reparação de todas as perdas e danos sofridos, podendo recorrer às esferas cíveis, criminais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente Termo, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do projeto, que: i) não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; ii) declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; iii) abster-se-á da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; iv) nas atividades de

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

11.2. As Partes tratarão os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva de executar as atividades descritas neste acordo. As Partes não tratarão os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista neste acordo, a menos que seja formalmente autorizada, ou ainda, em decorrência de obrigação legal e exercício regular de direitos, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

11.3. As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As **PARTES** declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

12.2 As **PARTES** declaram que observam as seguintes condutas: i) não exploram mão de obra infantil; ii) não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo; iii) não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero. As Partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

12.3 As **PARTES** também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

12.4 Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a **PARTE** infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

12.5 O **CONTRATADO** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br/> . Declara, ainda, o cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

13.1. Cada PARTE será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados para a realização do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação.

13.2. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados das PARTES. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra PARTE isenta de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

13.3. Se porventura uma das PARTES vier a ser condenada ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado da outra PARTE, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. O presente Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES.

14.2. As PARTES não poderão ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, da outra PARTE.

14.3. Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo de Cooperação forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste instrumento não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação brasileira. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas.

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

14.4. Este Acordo de Cooperação foi integralmente negociado entre as PARTES e revoga e supera todos os acordos anteriores entre as PARTES, querem escritos ou verbais, sobre o mesmo tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Integram o presente Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição Anexo I – Plano de Projeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As implicações deste Acordo de Cooperação são regidas pelas leis brasileiras, sendo eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para a solução das questões dele oriundas, que não possam ser amigavelmente resolvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que as vias deverão ser digitalizadas e arquivadas pelas PARTES em conformidade com suas respectivas políticas de inovação e propriedade intelectual.

Cidade, __ de _____ de 2021.

IEL-PR

NOME DA EMPRESA PARCEIRA

JOSÉ ANTÔNIO FARES

Superintendente do IEL-PR

CPF:

NOME

Cargo

CPF/Passaporte:

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

NOME DA STARTUP

NOME

Cargo

CPF/Passaporte:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome
CPF ou Passaporte

Nome
CPF ou Passaporte

NJS
CPL



CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

ANEXO II
PLANO DE PROJETO – DESAFIO IEL DE STARTUPS

1. Identificação do Projeto	
Título Projeto	
Categoria	
Razão Social Empresa	

2. Objetivo e Escopo do Projeto	
Objetivo	
Escopo da Solução	
Declaração de Escopo	
Não escopo	

3. Descrição da Solução	
Apresentação da solução	
Resultados esperados com o projeto	

4. Atividades, Responsabilidades e Prazos			
Relacionar as principais entregas para o desenvolvimento do projeto com suas respectivas atividades.			
Atividade/ Entrega	Data Início	Data Fim	Responsável (Instituto/ Empresa)

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Esforço Total Estimado:

5. Orçamento

Detalhamento do Orçamento do projeto

Despesa	Financeiro	Econômico	Total
Horas técnicas			
Horas técnicas			
Bolsas e Estágios			
Serviços de Técnicos Especializados			
Matéria primas e Insumos			
Software e Licenças			
Despesas com viagem			
Hora Máquina			
TOTAL			

6. Equipe do Projeto

Descrever nome e função

Nome	Função	Qtde de horas no Projeto	Instituto/ Empresa

NJS
CPL

CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

Total			

Nome	Função	Qtde de horas no Projeto	Instituto/ Empresa
Total			

7. Riscos

A seguir são listados uma lista dos desafios tecnológicos identificados ao projeto, seus riscos e a forma de tratamento:

Desafio Tecnológico	Complexidade tecnológica (1 a 5)	Como será resolvido?	Equipe envolvida	Riscos	Previsão (tempo em meses)



CHAMADA DESAFIO IEL DE STARTUPS

8. Premissas

A seguir são listadas as premissas do projeto e seus riscos.

Premissa	Riscos

9. Restrições

A seguir são listadas as restrições do projeto.

Restrições